



**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2024**

PROCESSO Nº:	6018.2023/0104979-7
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATADA:	NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA E ACESSÓRIO GERADOR DE HIDRETOS, MARCA THERMO SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM ÔNUS À MUNICIPALIDADE PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
VALOR MENSAL SERVIÇO:	R\$ 2.683,50 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL SERVIÇO:	R\$ 32.202,00 (trinta e dois mil duzentos e dois reais)
VALOR TOTAL PEÇAS:	R\$ 104.350,72 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 136.370,72 (cento e trinta e seis mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)
NOTA DE EMPENHO Nº:	150.281/2024 no valor de R\$ 5.367,00 150.298/2024 no valor de R\$ 104.350,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02.2.600.1168.1 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. RICARDO DIAS ERGUELLES**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E**



EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 67.774.679/0001-47, com sede na Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Canhema, Diadema/SP, por seu representante legal, Senhor **JEFERSON ALMEIDA DE ARAUJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 114322286 e SEI nº 116704719 do processo nº 6018.2023/0104979-7, publicado no DOC/SP de 28/11/2024 – página 51 e de 23/12/2024 – página 37, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA E ACESSÓRIO GERADOR DE HIDRETOS, MARCA THERMO SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM ÔNUS À MUNICIPALIDADE PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Descrição dos equipamentos:

ITEM	TIPO	FABRICANTE	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA	Thermo Scientific	ICE 3300	AA 01120704	001.051339336-5
	GERADOR DE HIDRETOS	Thermo Scientific	VP 100	AC 01123602	14.483

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS, situado na Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP — CEP 02053-001.
 - 2.1.1. Havendo necessidade de retirar algum dos equipamentos, a empresa se encarregará de sua retirada e recolocação, sem ônus para a municipalidade, garantindo a sua integridade.
- 2.2. A prestação dos serviços programados (manutenção preventiva e qualificação) deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 16hs.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Início dos serviços – a primeira visita preventiva — deverá ser em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo a contratada elaborar cronograma semestral a partir dessa data e agendar com antecedência as visitas preventivas.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 2.683,50 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, o valor estimado para peças é de **R\$ 104.350,72 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 136.370,72 (cento e trinta e seis mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 106032142, que é parte integrante do presente instrumento.



- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as **notas de empenho nº 150.281/2024**, no valor de **R\$ 5.367,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais)**, e **nº 150.298/2024**, no valor de **R\$ 104.350,72 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1 e nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02.2.600.1168.1, respectivamente, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do ajuste para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor trimestral de contrato, por dia de atraso, pelo retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor trimestral do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor trimestral do contrato;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.



10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços de e-mail:

CONTRATANTE: rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: services02@novanalitica.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, sob SEI nº 106032142.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas



complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

RICARDO DIAS ERGUELLES
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

JEFERSON ALMEIDA DE ARAUJO
NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA: Manutenção Preventiva e Corretiva de espectrofotômetro

PROCESSO Nº 6018.2023/0104979-7

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM 1: Contratação de Manutenção Preventiva e Corretiva de espectrofotômetro de absorção atômica e acessório gerador de hidretos, marca Thermo Scientific, com fornecimento de peças de reposição com ônus à municipalidade

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção do referido contrato faz-se imprescindível para que sejam observadas as Normas de Boas Prática Laboratoriais de acordo com a RDC Nº 512, de 27 de maio de 2021 (Artigo 42º. Seção VI - Equipamentos e instrumentos). Destacamos que o Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS/DVPSIS - faz parte da rede de laboratórios da Vigilância Sanitária e deve, por princípio, manter seus equipamentos todos calibrados e com manutenção em dia. O espectrofotômetro de absorção atômica é um equipamento de grande monta, que necessita de manutenção especializada para que suas análises sejam fidedignas.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM 1- Espectrofotômetro de absorção atômica marca Thermo Scientific, modelo ICE 3300, série nº AA 01120704, patrimônio 001.051339336-5

(Acessório) Gerador de hidretos marca Thermo Scientific, modelo VP 100, série nº AC 01123602, chapa COVISA nº 14.483;

A proponente, para exata caracterização do objeto, poderá proceder vistoria prévia, em data e horário agendados junto à coordenação do LCQS/DVPSIS/COVISA. Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste em inspeção, limpeza, lubrificação, calibração e certificação durante o prazo determinado deste contrato com substituição de todas as partes elétricas/eletrônicas, mecânicas, ópticas e pneumáticas que estejam desgastadas,

bem como o respeito às datas previstas para sua substituição conforme preconizado pelo fabricante do produto com ônus para a municipalidade;

Deverá ser semestral, sem necessidade de chamada técnica, devendo a CONTRATADA manter cronograma de retorno e agendar com antecedência as visitas preventivas;

Após visita deverá ser emitido o Relatório Técnico pela CONTRATADA, descrevendo as condições do equipamento, os serviços executados, a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados;

Anualmente, na primeira manutenção preventiva do ano, deverá ser expedido o Certificado de Conformidade do equipamento;

Deverá ser fornecido todo material necessário para a Manutenção Preventiva do equipamento, inclusive peças de reposição, tais como: Gas Liquid Separator Manifold, Tubo Capilar 0,5mm, Membrana de teflon para gerador de hidretos Thermo modelo VP100 e conjunto de anéis de vedação para câmara de nebulização. Excetuam-se dos materiais consumíveis as lâmpadas de catodo oco para absorção atômica;

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção Corretiva são os serviços prestados no caso de avaria dos equipamentos ou quando observada alguma anomalia no funcionamento dos mesmos, nas condições normais de operação;

Deverá ser feita sempre que solicitada pela unidade requisitante, em número ilimitado, com atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, e, havendo alguma impossibilidade, poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e tempestiva da CONTRATADA e anuência da Unidade Requisitante.

Substituição de peças (no caso de quebra ou desgaste). As peças a serem substituídas deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após a concordância da Contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue à Contratante.

O conserto ou a substituição de todas peças e componentes dos equipamentos que estejam danificados e que não estejam contempladas na Manutenção Preventiva serão com ônus para a Contratante. Para esses casos deverá ser apresentada juntamente à proposta comercial lista com as peças/componentes de maior impacto e previsibilidade de uso e seus respectivos preços de mercado, podendo ser solicitado em qualquer tempo comprovação de preço praticado junto ao mercado na forma de Notas Fiscais emitidas a terceiros.

Em eventual substituição de peças deverá ser apresentado o relatório detalhado da avaria, listando os itens que deverão ser substituídos, para análise da Unidade Requisitante, e, sendo aprovado, deverá ser emitida Nota Fiscal referente a (s) peça (s) substituída (s) após a conclusão da correção do equipamento, sendo que seu pagamento se dará após 30 dias do seu recebimento e ateste pela Unidade Requisitante.



DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar, por telefone, e-mail ou por escrito, as chamadas em caso de pane ou defeito no equipamento;

Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela CONTRATANTE;

Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela CONTRATADA;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados e identificados;

Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros;

Fornecer todas as peças previstas em contrato, material e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como EPI's e paramentos aos funcionários designados;

Os serviços de instalação de acessórios especiais ou periféricos, mudança de configuração dos instrumentos, reformas gerais e outros serviços especiais não contemplados no presente, deverão ser objeto de orçamentos, submetidos à prévia apreciação e aprovação da contratante;

Dar garantia de 90 (noventa) dias às peças/componentes substituídos;

Qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento detectada durante o prazo de garantia deverá ser averiguada e corrigida no prazo de 10 dias úteis após comunicação pela unidade requisitante;

Não haverá pagamento adicional no caso de necessidade de refazer os serviços ou substituir qualquer item coberto pela garantia, incluindo emissão de novo certificado de qualificação se necessário;

Executar todos os serviços no local onde se encontrarem os equipamentos. Havendo necessidade de retirar algum dos equipamentos, a empresa se encarregará de sua retirada e recolocação, sem ônus para a municipalidade, garantindo a sua integridade;



Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;

Manter atualizados e vigentes todos os certificados relativos ao exercício das atividades técnicas de seus funcionários, inclusive dos responsáveis técnicos pelo atendimento do contrato, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento para verificação.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O início dos serviços — a primeira visita preventiva — deverá ser em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo a contratada elaborar cronograma semestral a partir dessa data e agendar com antecedência as visitas preventivas;

A prestação dos serviços programados (manutenção preventiva e qualificação) deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs. às 16:00hs;

Entende-se por término do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da unidade requisitante;

O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos perfazendo no máximo 60 meses.

DA GESTÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

Além das sanções previstas no Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades assim discriminadas:

Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato;

Pelo retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva, multa de 1% (1 por cento) por dia de atraso, sobre o valor trimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor trimestral de contrato;

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor trimestral de contrato;

Pela rescisão de contrato por culpa da contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato;

Pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;



O prazo de pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devidas à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

Durante a instrução do processo tendente, a aplicação de sanções pecuniárias, será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento. Excluído o valor da multa respectiva incidente, até a definição da imputação e julgamento do eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejara o devido valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução;

Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	<input type="checkbox"/>	Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/>	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	<input type="checkbox"/>	Global	<input checked="" type="checkbox"/>	Por Item

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

O Fabricante Thermo Scientific não dispõe de rede de assistência técnica, delegando a uma outra empresa a exclusividade dessa atividade. A empresa Nova Analítica Importação e Exportação (estabelecida à Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100 – Diadema, SP, CEP 09941-202, 11-2162-8080 11-3351-6895, e-mail: analitica@novanalitica.com.br), tem exclusividade para fornecimento de peças e prestação de serviços nos equipamentos de absorção atômica e acessórios marca Thermo Scientific. A declaração de exclusividade pode ser conseguida junto à empresa.

CONTATO, LOCAL E HORÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS/DVPSIS

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP — CEP 02053-001 — Setor de Aditivos e Contaminantes

Telefone: (11) 2218-8621 e 2218-8645

E-mail: covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br

Horário: Segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h

RESPONSÁVEIS E FISCAIS DO CONTRATO

SEÇÃO	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
--------------	-------------	-----------	--------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0104979-7

Coordenação	Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia	784.183-3	gfsbarreira@prefeitura.sp.gov.br 2218-8645
Responsável Técnico	Jocélio Furtado Tavares	893.016-3	joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br 2218-8621

TERMO_DE_CONTRATO_N___011 _2025___NOVA_ANALITIC



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=94e6a8aa8b7b29cad589367847529603e28fd3e5b9af378330d26927a7fb47c7b5b54b47a7926fa08a25054d26f1c967573411fa3080ea3a0d60fa5b46d050d5e4d98955ca

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Jeferson Almeida de Araujo

services02@novanalitica.com.br
CPF: 318.194.348-77
IP: 67.159.242.169
Assinou como signatario em:
23/01/2025 09:19:55

Assinatura

Ricardo Dias Erguelles

rpagy@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 220.906.958-03
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
23/01/2025 21:21:57

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
24/01/2025 10:48:49

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 408.578.108-12
IP: 2804:1b3:adc3:51e3:c42b:ec89:d561:5d20
Assinou como signatario em:
30/01/2025 07:52:47

Assinatura